



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 092/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas medidas de prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Baianópolis-BA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

DECRETA

Artigo 1º A partir do dia 01 de setembro de 2020, no âmbito do Município de Baianópolis-BA, os cultos, missas, encontros e demais manifestações religiosas poderão retornar a prática de suas atividades, desde que respeitadas as seguintes diretrizes:

- I – Distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;
- II – Controle da entrada dos fiéis, que deverão, assim como os organizadores, estarem utilizando máscara de proteção facial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

III- Higienização completa e rigorosa dos assentos e locais de fácil contato, sempre antes e depois das atividades;

IV – Disponibilização de álcool gel ou líquido 70%;


V- Evitar filas e aglomerações, tanto dentro quanto fora do recinto;

VI – Garantir o máximo de circulação de ar no ambiente, com portas e janelas abertas;

Artigo 2º - As medidas descritas neste Decreto podem ser revistas a qualquer momento, dependendo da orientação das autoridades sanitárias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 31 DE AGOSTO 2020



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal